



Ao IF – Campus Erechim/RS
Pregão Eletrônico nº 90025/2024
Processo Administrativo nº 23363.000365/2024-04
Comissão de Licitações

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS ERECHIM**

CONTRARRAZOES - RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.745.112/0001-93**, sediada na **Rua Dona Suzana, nº 272, Bairro Tarumã, Viamão/RS**, adiante denominada simplesmente proponente, neste ato representada por sua Sócia/Proprietária **Beatriz Gall da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **8012765817** e do CPF nº **260.936.420-20**, devidamente qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **CONTRARRAZOES AO RECURSO**, interposto pela empresa **IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA**, pelos fundamentos expostos a seguir.

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I -DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente contra recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado no Portal de Compras Governamentais, porquanto de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, com término no dia 22/10/2024.

II -DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS ERECHIM**, edital sob o número 90025/2024, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Aberta a sessão no dia 03/10/2024, realizadas as fases de aceitação de proposta

Rua Dona Suzana, 272, Bairro Tarumã, Viamão – RS
E-mail: fortclean@yahoo.com



e lances, a empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA** restou declarada vencedora. Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa **IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA**, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, de agora em diante denominada de Recorrida.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 5º da citada Lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência, da eficácia**, da segregação de funções, **da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, os quais devem sempre primar pela segurança na contratação.

Inconformada com a decisão de tal comissão admitiu tal empresa classificada, já que estava em conformidade com o edital em relação a sua proposta, a empresa **IGUACU DESENVOLVIMENTO LTDA** alega que houveram os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a habilitação da empresa em tal certame, como segue:



II-DAS RAZÕES PARA MANTER O ATO ADMINISTRATIVO

III.I IRREGULARIDADES NO CALCULO DE DIAS DO VALE ALIMENTACAO E TRANSPORTE

A empresa menciona em seu recurso que a empresa apresentou discrepâncias no que diz respeito ao número de dias úteis de um mês para cotação dos auxílios alimentação e transporte, sendo que a mesma cotou 22 dias para transporte e 21 dias para alimentação.

Sabemos que de acordo com a orientação do Manual de Preenchimento da Planilha de Custos do Superior Tribunal de Justiça, a base de cálculo para esses benefícios deve ser homogênea, considerando 22 dias úteis para ambos os benefícios, vale-transporte e vale-alimentação. Essa padronização é fundamental para assegurar a justiça e simetria no cálculo dos custos, evitando distorções que possam comprometer a competitividade do certame e a justa remuneração dos trabalhadores.

Conforme citado acima, não seria uma regra, mas sim uma ORIENTACAO, sendo que é nítido que tem meses que possuem 20, 21 ou 22 dias úteis de trabalho, sendo que as orientações contábeis para essas cotações, ou seja, quantos dias devem ser considerados para cálculo de VT e VA são:

Na lei trabalhista não possui uma cláusula e/ou adendo que estabelece a quantidade de dias úteis em um mês para cálculos dos benefícios de VR e VT, sendo utilizado uma média de dias trabalhados em um mês, senão vejamos os anos de 2024 e 2025.

Aqui está o detalhe do cálculo: Como 2024 é um ano bissexto, tem 366 dias. Vamos retirar 52 sábados e 52 domingos. Restam 262 dias. Agora, vamos remover 8 feriados, feriadões e/ou ponto facultativo, que não caem durante um fim de semana e obteremos 254 dias úteis em 2024. Divididos por 12 meses de um ano, chegamos a média de **21,16 dias, ou seja, uma média de 21 dias trabalhados.**

Como 2025 não é um ano bissexto, ele tem 365 dias. Vamos retirar 52 sábados e 52 domingos. Restam 261 dias. Agora, vamos remover 9 feriados, feriadões e/ou ponto facultativo, que não caem durante um fim de semana e obteremos **252 dias úteis em 2025, ou seja, 21 dias trabalhados.**



Essa seria a media de dias trabalhados para concessão de VT e VA, sem porventura algum mês ultrapassar a empresa arcara com os custos não repassando ao erário, visto que seria calculado sobre a media de dias trabalhados em um mês, não sendo regra usar, 20, 21 ou 22 dias.

Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

*§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, **tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.***

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quanto a essas alegações, a empresa utiliza da sua vasta experiência em gestão para obter estes percentuais, e apenas repassa para o poder público a sua realidade, e garante a sua perfeita execução contratual.

Portanto, os percentuais estão corretos e não há o que questionar referente a inexecuibilidade.

Mas, para corroborar a integridade, transparência e igualdade entre os participantes, a empresa anexa a esta peça recursal, planilha unificando para 22 dias os cálculos de Alimentação e Transporte, mantendo o seu ultimo valor, mesmo sabendo que não há leis perpetuas sobre essa questão, mas somente orientações contábeis e de outros órgãos, sendo havendo divergências técnicas entre os dias cotados, sendo que ao cotar 20, 21 e 22 dias as empresas estão o fazendo de forma correta e/ou com embasamentos



técnicos, mas para que não haja nenhuma dúvida perante a planilha da empresa, de forma facultada, provamos que ao cotar a Alimentação e Transporte sobre 22 dias, há comprovação de que a proposta é exequível conforme planilha em anexo.

III.11 ALIQUOTAS DE IMPOSTOS INCORRETA

A empresa alega que houve erro na cotação de suas alíquotas de impostos, mas que por desconhecimento técnico e prático plantou informações desencontradas e falsas em seu recurso a fim de causar transtornos ao erário, mas que iremos de forma acadêmica demonstrar através de documentos comprobatórios e já anexados na proposta final que as % de impostos são as reais da empresa.

Primeiramente a empresa se enquadra no regime de tributação SIMPLES NACIONAL, como se vê:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 34.745.112/0001-93 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 03/09/2019 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

A subdivisão de sua carga tributária do último mês relativo a data da licitação se encontra no extrato apresentado juntamente com a proposta final, como se vê:



Empresa: FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 34.745.112/0001-93
Início das atividades: 01/09/2019
CPF Responsável: 260.936.420-20
Código de Acesso: 554328930735
Período: 08/2024

Página: 0001
Emissão: 04/09/2024

SIMPLES NACIONAL

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do período de Apuração (RPA) - Regime de Competência	250.691,04	0,00	250.691,04
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração (RBT12)	2.859.510,39	0,00	2.859.510,39
Faixa de Enquadramento:	1.800.000,01 a 3.600.000,00	0,00 a 180.000,00	
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	1.718.363,32	0,00	1.718.363,32
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBA)	2.792.021,83	0,00	2.792.021,83
Estabelecimento:	430 FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZ	CNPJ:	34.745.112/0001-93
Anexo:	Anexo IV - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)		
Seção:	Seção III - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no inciso IV do § 1º do art. 25 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, com retenção ou com substituição tributária do ISS		
Tabela:	Tabela 1 - Com retenção ou substituição tributária do ISS		

Receita Tributada Total: 250.691,04 Alíquota: 9,3438153753307 Simples Nacional Total: 23.424,10

Partilha:	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	ISS
Situação:	Tributado	Tributado	Tributado	Tributado	Não incidência
Base do Cálculo:	250.691,04	250.691,04	250.691,04	250.691,04	0,00
Alíquota:	2,927728818	2,990020920	2,815603033	0,610462605	0,000000000
Valor:	7.339,55	7.495,71	7.058,46	1.530,38	0,00

Outros Acréscimos:	0,00
Outras Deduções:	0,00
Valor Diferido:	0,00
Valor Fixo ICMS:	0,00
Valor Fixo ISS:	0,00
Simples Nacional a recolher:	23.424,10

É claro que o PIS é de 0,61%, COFINS é de 2,81% e o ISS é retido conforme prevê a legislação, a retenção na fonte de ISS à empresa Optante Pelo Simples Nacional é permitida se as atividades atendem as disposições do art. 3º da LC 116/2003 e o art. 21, § 4º da LC 123/2006. A alíquota aplicada sobre a retenção é no mínimo de 2% e no máximo de 5%, e observando o teto disposto na legislação, sendo que no caso da empresa esta em 5% conforme comprovante emitido na prefeitura de Viamão, anexado também com a proposta final, como se mostra:



da Fazenda

Menu do sistema 13002037000109 - Master - Sair do sistema Tamanho da fonte

Receita Bruta Total (RBT) Lançamento de Notas Fechamento de DEISS Emissão da Guia de Recolhimento Enviar Arquivos

CNPJ da Matriz: 34745112000193
Data de Abertura: 03/09/2019

CNPJ	Cadastro	Nome/Razão Social	Situação
34.745.112/0001-93	277346	FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA	Matriz

Confirmar Limpar

Competência de Apuração: 9 | 2024

Mês	Ano	Anexo I	Anexo II	Anexo III	Anexo IV	Anexo V	Anexo VI	Total
08	2024	0.00	0.00	0.00	250.691.04	0.00	0.00	250.691.04
07	2024	0.00	0.00	0.00	311.967.93	0.00	0.00	311.967.93
06	2024	0.00	0.00	0.00	277.435.45	0.00	0.00	277.435.45
05	2024	0.00	0.00	0.00	258.964.99	0.00	0.00	258.964.99
04	2024	0.00	0.00	0.00	223.590.59	0.00	0.00	223.590.59
03	2024	0.00	0.00	0.00	168.707.45	0.00	0.00	168.707.45
02	2024	0.00	0.00	0.00	123.653.59	0.00	0.00	123.653.59
01	2024	0.00	0.00	0.00	103.352.28	0.00	0.00	103.352.28
12	2023	0.00	0.00	0.00	311.555.29	0.00	0.00	311.555.29
11	2023	0.00	0.00	0.00	232.884.19	0.00	0.00	232.884.19
10	2023	0.00	0.00	0.00	309.205.25	0.00	0.00	309.205.25
09	2023	0.00	0.00	0.00	287.488.34	0.00	0.00	287.488.34

Total de Faturamentos: R\$ 2.859.496,39

	Anexo III	Anexo IV	Anexo V
Apuração de Alíquotas(Com Retenção):	5.0000000000%	5.0000000000%	4.893503961%
Apuração de Alíquotas(Sem Retenção):	5.0000000000%	5.0000000000%	4.8935478957%

Confirmar Limpar

Por ser do regime de tributação diferenciado, o ISS não é pago sobre a % do município e sim retido conforme o faturamento, bem como o PIS e COFINS, sendo diferente dos regimes LUCRO PRESUMIDO e REAL.

Referente aos outros impostos correspondentes CSLL e IRPJ, é irregular a sua inclusão em planilhas de formação de preços conforme prevê a lei:

9. Cabe esclarecer a recorrente que: (...) v) é irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI do orçamento base de obra. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante, dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar vem item da planilha de custos ou na composição do BDI. Nesse sentido estão os Acórdãos 2.886/2013- TCU-Plenário, 1.696/2013-TCU-Plenário, 325/2007- TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara, etc. (destacamos).

A empresa cotou os seus impostos conforme a planilha apresentada, como se ve:



BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.038,68
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	2,81%	151,60
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	0,61%	33,56
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, os licitante não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (SIMPLES NACIONAL)	5,00%	277,10
Total			562,54
Percentual Total e Valor Total de Tributos		8,42%	463,26
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (.....) x Aliquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			

De forma didática, segue a memória de calculo detalhada:



TERMO DE ESCLARECIMENTO

Vimos por meio deste justificar que a empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, registrada sob o NIRE 43208839700, CNPJ: 34.745.112/0001-93, com sede na rua Dona Suzana, 272 na cidade de Viamão/RS.

É optante pelo Simples Nacional e seus impostos são calculados conforme Art. 18 §1º da Lei 123/2006, onde: RBT12xAliq-PD,
RBT12

Visto que este cálculo chegamos na alíquota efetiva de pagamentos dos impostos, para definir a repartição de cada imposto devemos utilizar a tabela do Anexo IV onde constam os percentuais de repartição de cada imposto sendo:

ANEXO 4 – Tabela Simples Nacional 2018 – Serviços

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	4,50%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	9,00%	8.100,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	10,20%	12.420,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	14,00%	39.780,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	22,00%	183.780,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	828.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00



Percentual de Repartição dos Tributos

ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixas	PIS/Pasep
44,50%	15,20%	18,80%	17,67%	1a Faixa	3,83%
40,00%	15,20%	19,80%	20,55%	2a Faixa	4,45%
40,00%	15,20%	20,80%	19,73%	3a Faixa	4,27%
40,00%	19,20%	17,80%	18,90%	4a Faixa	4,10%
40,00% (*)	19,20%	18,80%	18,08%	5a Faixa	3,92%
-	21,50%	53,50%	20,55%	6a Faixa	4,45%
ISS	CSLL	IRPJ	Cofins	Faixa	PIS/Pasep
Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva 5%) x 32,00%	Alíquota efetiva 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva 5%) x 30,13%	5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva 5%) x 6,54%

Abaixo segue demonstração do cálculo utilizado na competência **08/2024** pela empresa:

RBT12 = 2.859.510,39

Alíquota = 22%

Parcela a deduzir = 183.780,00

Resultado 1: 629.092,29

Resultado 2 = 629.092,29/2.859.510,39 = **15,573025% alíquota efetiva.**

Para chegarmos na repartição dos impostos devemos utilizar a repartição da tabela acima, visto que para o imposto PIS a repartição é de 3,92%, desta forma utilizamos o seguinte cálculo:

Alíquota efetiva* % repartição dos impostos

15,28 * 3,92% = 0,61046% Esta é a alíquota de repartição do imposto PIS.

Para chegarmos na repartição dos impostos devemos utilizar a repartição da tabela acima, visto que para o imposto COFINS a repartição é de 18,08%, desta forma utilizamos o seguinte cálculo:

Alíquota efetiva* % repartição dos impostos

15,28 * 18,08% = 2,8156% Esta é a alíquota de repartição do imposto COFINS.

O ISS do cliente é retido em nota fiscal devido o seu recolhimento ao tomador do serviço, a alíquota utilizada nas notas fiscais é 5% que é a alíquota que a própria Prefeitura de Viamão disponibiliza para o contribuinte por meio da RBT.

O próprio site do PGDAS não faz a repartição da alíquota excedida para os demais tributos federais, quando o ISS é retido, conforme Extrato do Simples Nacional enviado.



Como se vê a empresa cotou os seus impostos como prevê a legislação tributaria, sendo que nos meses posteriores as % irão ser alteradas se houver aumento ou diminuição do faturamento, visto que esse regime de tributação é realizado sobre a soma das receitas dos últimos meses.

Poderá e houve o desfecho de outros contratos, sendo ate mesmo para a Receita Federal, tendo seu inicio em 10/09, sendo que o reflexo dessa receita será realizado no extrato do simples nacional do mês de 09, emitido somente em 20/10/2024, sendo que a licitação fora realizada em 03/10/2024, não há na lei a realização e/ou cotação de impostos sobre A PROVISAO de receita e sim sob a sua EFETIVA receita, como provisionar % de impostos sobre algo que não fora faturado ou emitido (nota fiscal)?

A empresa esta ciente que haverá aumento de sua receita, sendo que absorvera os custos de acordo com a lei, não repassando os mesmos ao erário, sendo que a mesma o fez correto, sendo apresentado as % de impostos pertinentes ao momento da licitação.

III.III UTILIZACAO DO REGIME DE TRIBUTACAO SIMPLES NACIONAL DE FORMA INCORRETA

A empresa de acordo com a lei esta enquadrada no regime de tributação SIMPLES NACIONAL conforme documento consultado na receita federal:

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz
CNPJ: 34.745.112/0001-93 A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa
Nome Empresarial: FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA
Situação Atual
Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 03/09/2019 Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI
+ Mais informações

Além disso, caso a receita anual ultrapasse o limite de R\$ 4.800.000,00, a empresa poderá ser excluída do regime simplificado, conforme a Lei Complementar nº



123/2006, art. 3º. A elevação das alíquotas em decorrência do aumento de faturamento não pode ser motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que a mudança de regime tributário é de responsabilidade exclusiva da empresa, não cabendo à administração pública arcar com os efeitos financeiros de tal alteração.

A empresa esta ciente de que futuramente irá se desenquadrar de tal regime, visto ser elevado esse limite de faturamento elencado acima, mas que a orientação do tribunal de contas é de que as empresas devem considerar o seu regime de tributação no momento da licitação e não em uma provisão.

A empresa esta ciente que haverá aumento de sua receita, sendo que absorvera os custos de acordo com a lei, não repassando os mesmos ao erário, sendo que a mesma o fez correto, sendo apresentado as % de impostos pertinentes ao momento da licitação

A empresa cumpriu fielmente sua planilha com as normas da Lei, não havendo assim prejuízo de competitividade para com os outros participantes, sendo que a mesma não zerou itens “obrigatórios” da planilha.

Salientamos que a empresa recorrida, apresentou a sua planilha de custos baseada em valores praticados no mercado local, informando ainda que em relação a mão de obra de serviço, depende apenas dos profissionais da empresa, não dependendo de produto de terceiros. É nítido que não há prejuízo de concorrência entre os licitantes por conta da previsão desses valores bem como descumprimento da cotação desse item prevista no **Caderno Técnico do Estudo sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação do Rio Grande do Sul e sua Lei Trabalhista.**

A intenção recursal ora contraposta carece de qualquer amparo fático, sendo ilações construídas ora por desconhecimento, ora na vil tentativa de procrastinar o certame antes de sua derradeira homologação.

O que as empresas tentam fazer é transformar o certame em uma brincadeira, em um jogo de tentativa e erro – menosprezando o trabalho feito pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

O que nos recorda de interessante posição de Marçal Justen Filho:

“Licitação tornou-se uma espécie de prova de resistência e habilidade – como se fosse uma “gincana”. Vencedor não será quem formular a melhor proposta, mas que for mais habilidoso.”

Rua Dona Suzana, 272, Bairro Tarumã, Viamão – RS
E-mail: fortclean@yahoo.com



Não se pode admitir tamanha insensatez.

As Recorrentes não possuem qualquer argumento técnico para combalir a proposta da empresa Recorrida, agindo em claro prejuízo ao interesse público ora envolvido – qual seja, o da **seleção da proposta mais vantajosa**.

Se for o caso de o órgão solicitar alguma mudança, cabe ressaltar, os inúmeros acórdãos do TCU que possibilitam o ajuste na planilha, vejamos:

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante **não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.** ACÓRDÃO 1487/2019 – PLENÁRIO – TCU.

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e



confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário).

O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a

Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.5

Declaração de Voto: (...) 21. Por oportuno, considero pertinente transcrever alguns trechos dos argumentos da unidade técnica que a levaram ao entendimento supra (grifos acrescentados): "É certo que se o edital de uma licitação fixa determinado requisito, deve-se considerar importante tal exigência. Esse rigor, contudo, não pode ser aplicado de forma a prejudicar a própria Administração ou as finalidades buscadas pela licitação. A licitação possui como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os interessados e proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa para o Poder Público. E, para tanto, rege-se por



diversos princípios, entre eles o do procedimento formal, insculpido no artigo 4º, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todas suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993 (...). Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa (TCU. Acórdão 2.302/12 – Plenário).

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado e finalidade da licitação, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

“A licitação tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (com aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, Rua Dona Suzana, 272, Bairro Tarumã, Viamão – RS
E-mail: fortclean@yahoo.com



faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa.”(SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.)

Acerca do tema, também já se manifestou Hely Lopes Meirelles:

A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados. (...) Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 274.)

O que se percebe, tanto na melhor doutrina quanto na jurisprudência mais aclamada, é a homenagem ao princípio do formalismo moderado, que, aliás, é corolário do princípio da eficiência (CF, art. 37, caput).

Nessa mesma linha Carlos Ari Sundfeld e Benedicto Pereira Porto Neto apontam:

"A licitação **tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** (com aferição da capacidade do ofertante para cumpri-la) e garantir igualdade de tratamento aos interessados em disputar os negócios que ela pretenda realizar. As normas do procedimento licitatório, portanto, estão voltadas à satisfação desses propósitos. O formalismo, é bem verdade, faz parte da licitação, e nela tem seu papel. Mas nem por isso a licitação pode ser transformada em uma cerimônia, na qual o que importa são as fórmulas sagradas, e não a substância da coisa." (SUNDFELD, Carlos Ari; PORTO NETO, Benedicto Pereira. Licitação para concessão do serviço móvel celular. Zênite. ILC nº 49 - março/98. p. 204.)

Portanto, fica claro que, por questão de razoabilidade e prudência, nas hipóteses de falha sanável a lei permite ao agente condutor do certame a realizar diligência apta a



esclarecer ou complementar a instrução processual. Alíás, no presente caso, o saneamento de falha por parte do pregoeiro não seria apenas uma faculdade, mas um dever, em face do princípio da vantajosidade, bem como em face do já aludido princípio do formalismo moderado.

Neste condão, a doutrina selecionada do professor Jessé Torres Pereira Junior, no seu livro Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, enfatiza:

Selecionar a proposta mais vantajosa é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar em toda licitação (sentido amplo) e o resultado que se busca em cada licitação (sentido restrito). Licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpre sua finalidade legal e institucional.

Sendo assim, a recorrida disponibiliza o ajuste na rubrica vale alimentação, mantendo seu preço, ou seja, o menor preço entre as licitantes, devendo ser aceita e habilita no certame.

Cabe ressaltar que, a empresa, que possui inúmeros contratos pelo Rio Grande do Sul, estando sempre disposta a colaborar com a perfeita execução dos contratos, em prol do interesse público envolvido.

Corroborando nesse caminho, a empresa POSSUI TODAS AS CERTIDOES em dia com o fisco, fortificando a sua capacidade técnica e económica em honrar tal contrato.

Não se pode deixar de salientar a total integridade e conhecimento hábil de tais setores para tal habilitação da empresa, mais precisamente do que diz respeito as planilhas de composição de preços, comprovando assim a EXEQUIBILIDADE de tal proposta.

E não obstante, a empresa seguiu cometendo e cumprimento o edital, com a COMPROVACAO DA EXEQUIBIIDADE DE VALORES.

Pode-se verificar que este demonstrativo de custos, segundo o item, precisa ser COMPROVADO, atendendo a todos os custos que são necessários durante a execução contratual referente a 1 (um) mês. Isso foi realizado regularmente. Ao revés, o que ficou comprovado é que de fato, a proposta remetida apresenta preços comprovados – ainda



mais na formatação atual do mercado em que as empresas terão de lidar com a realidade de uma alteração de alíquota tributária. A lei é taxativa nesse sentido:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Para provar que a empresa não possui nenhuma penalização por quebrar contratos com órgãos ou até mesmo dar declarações falsas em processos licitatórios, comprova-se no cadastro de empresas inidôneas e suspensas que não há penalizações pela recorrida.

Especificamente nos casos de contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, na licitação os licitantes devem apresentar suas propostas comerciais acompanhadas das planilhas de custos e formação de preços de acordo com o modelo do órgão, sendo assim, a empresa apresentou os documentos que comprovam que o preço é exequível.

A esse respeito, ou seja, critérios objetivos de avaliação de inexequibilidade, o professor Marçal Justen Filho ensina, com a maestria habitual, que:

Para aplicar a regra, é necessário examinar o valor orçado pela administração. Presume-se que propostas inferiores a 70% do preço ofertado pela Administração são inexequíveis. Mas há outro limite, apurável a partir das próprias propostas dos licitantes. Tomam-se as propostas inferiores ao valor orçado pela administração. Consideram-se



apenas aquelas que sejam superiores a 50% do valor orçado e produz - se sua média aritmética. Serão desclassificadas as propostas que forem inferiores a 70% dessa média. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11 ed. SãoPaulo: Dialética. pág.457)

A Lei Geral de Licitações – Lei Federal nº 8.666/93 , traça as regras básicas do procedimento licitatório, estabelecendo alguns princípios jurídicos que norteiam (ar.3º), dentre os quais se destacam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo das propostas, admitindo a aplicação de outros que lhe são correlatos, fato que por certo, não exclui a incidência dos princípios do aproveitamento, sempre que possível, dos atos válidos que compõem o procedimento licitatório, da economicidade, eficiência e da razoabilidade.

É cediço que a Administração Pública sempre visa a melhor proposta, no processo licitatório nesse certame, visa o menor preço global das propostas apresentadas.

Nesse sentido, a mera alegação de preços baixos, é mera especulação por parte das empresas recorrentes, uma vez que restou vencida, irresignada tenta protelar e frustrar o certame, talvez porque lhe tenha faltado eficiência ou capacidade em conciliar o custo com o valor da mão de obra orçada, ou ainda que tenha superestimado seu lucro em relação ao objeto licitado.

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

O processo transcorreu dentro de suas premissas e estrita observância aos requisitos e condições estabelecidas na Lei, atendendo a legislação pertinente, bem como ao princípio da legalidade, eficiência e proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não restando nenhuma controvérsia a ser elucidada por parte desta comissão de licitações, porém, atentos ao Recurso Administrativo interpostos pelas empresas e em respeito a aplicação do contraditório e da ampla-defesa, passamos a refutar as teses alegadas pela recorrente, que não mais são, do que medidas meramente protelatórias, uma



vez que as alegações restaram infundadas como demonstrado nesse documento.

É clara a legislação aplicada, quando se verifica o art.3º caput da Lei nº 8.666/93, in verbis:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

O que aponta a determinação legal, a que está vinculado o Administrador Público, é que a proposta mais vantajosa para Administração Pública seja declarada a vencedora, tal situação como já mencionada é vinculada e não mera discricionariedade por parte do agente estatal, que nessa senda deve cumprir fielmente o “mandamus” legal.

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que os documentos da empresa FORTCLEAN são aptas, por conseguinte, os mais transparentes para a Administração, que o motivo apontado pela empresa tratam-se de erros incongruentes e infundados, requer-se o provimento do presente contrarrecurso, com efeito para:

Determinar-se à Comissão de Licitação que profira tal julgamento, considerando a empresa HABILITADA.

Outrossim, amparada nas contrarrazões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação MANTENHA sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto na Lei nº 14133/21.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, requer:

- a) O recebimento e provimento do presente contrarrecurso administrativo, para AFERIR e CORROBOAR a classificação da empresa **FORTCLEAN SOLUCOES EM SERVICOS DE LIMPEZA LTDA**, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial.
- b) Seja o presente contrarrecurso submetido à apreciação da autoridade superior



competente em caso de indeferimento total ou parcial.

- c) Se não o for apreciado, tal empresa buscara estâncias superiores e extra judiciais.



BEATRIZ GALL
DA
SILVA:2609364
2020

Assinado de forma digital por BEATRIZ
GALL DA SILVA:26093642020
Dados: 2024.10.18 12:41:34 -03'00'

Viamão, 18 de Outubro de 2024.

Beatriz Gall da Silva
Representante da Empresa
RG/CI: 8012765817
CPF: 26093642020

ANEXO II do Pregão IFRS nº 90025/2024 – CONTA VINCULADA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LIMPEZA - Regime de Tributação: Lucro Real

Nº do processo:	23363.000365/2024-04
Licitação nº:	Pregão IFRS - Campus Erechim nº 90025/2024

Dia: 03/10/2024 às 13h 30min

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/10/2024
B	Município/UF	ERECHIM/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/01/24 a 31/12/24 Sindasseio/RS (RS000044/2024)
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço:	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
Limpeza e Conservação Predial		
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	m2	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	m2	2005,00
c) Áreas internas - Laboratórios	m2	850,00
d) Áreas internas - Almoxxarifados/galpões	m2	750,00
e) Áreas internas - Oficinas	m2	950,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	m2	850,00
g) Banheiros (40%)	m2	500,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		5.905,00
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	m2	705,00
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		705,00
a) Esquadrias externas - Face externa com exposição a situação de risco	m2	0,00
b) Esquadrias externas - Face externa sem exposição a situação de risco	m2	700,00
c) Esquadrias externas - Face interna	m2	700,00
TOTAL DA ÁREA DA ESQUADRIA EXTERNA - FACE INTERNA/EXTERNA		1.400,00

		TOTAL GERAL	8.010,00
1. MÓDULOS - Mão de obra			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza e conservação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 44 h/sem	R\$ 1.540,51	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Servente de limpeza	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro de 2024	
Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base (Cláusula 5ª CCT 2024) limpeza/ jornada de 44 horas semanais	(valor para somente 1 servente de	1.540,51
B	Adicional de Insalubridade (40% do SB - Cláusula 17 alínea "c" CCT 2024)	40,00%	616,20
Total			2.156,71
Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário - Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	179,65
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 12,10% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). Na prorrogação, será excluído o item Férias (9,075%) em cumprimento da Nota 3, permanecendo somente o Adicional de Férias (3,025%)	12,100%	260,96
Total			440,61

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: As Férias e o Adicional de Férias contidos no Submódulo 2.1 correspondem a 9,075% e 3,025%, respectivamente, do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)	
A	INSS				20,00%	519,46	
B	Salário Educação				0,00%	0,00	
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT =	3%	FAP =	0,5000	1,5000%	38,96
D	SESC ou SESI				0,00%	0,00	
E	SENAC ou SENAI				0,00%	0,00	
F	SEBRAE				0,00%	0,00	
G	INCRA				0,00%	0,00	
H	FGTS				8,00%	207,79	
Total					29,5000%	766,21	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	149,57
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:		R\$ 5,50 -
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:		2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens		22
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20 CCT 2024)		6,00%
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19\%)]$	421,98
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 18 da CCT 2024)		R\$ 23,68 -

	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	19,00%	
C	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 29 da CCT 2024) Sem participação do empregado		19,42
		Total	590,97

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário-e Adicional de Férias	440,61
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	766,21
2.3	Benefícios Mensais e Diários	590,97
	Total	1.797,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 + \text{Férias}/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	10,82
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,87
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor= $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato - Negociar extinção/redução na 1ª prorrogação, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	41,94
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,37
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado. Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 86,27
	Total	152,27

Nota 1: Aviso Prévio Indenizado - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.

Nota 2: Aviso Prévio Trabalhado - corresponde ao percentual de 1,94% no primeiro ano; em caso de prorrogação do contrato, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, devendo o percentual máximo dessa parcela ser de até 0,194% a cada ano de prorrogação.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): **BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (-VA - VT) + FÉRIAS + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.**

MÓD 1 = 2.156,71		MÓD 2 (sem VA e VT) + Férias = 1.479,70		MÓD 3 = 152,27		3.788,68
------------------	--	---	--	----------------	--	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	29,50%	253,46
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			10,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			0,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $[(BCCPA) \text{ sobre a Rem}] / 30 \times 0,97 \text{ dias} / 12$			10,21
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 \times (Férias + Férias / 3)] \times (4/12)\} \times 2\% + \{[(FGTS \times Rem + SUB 2.2 \times 13^\circ + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)]\} \times 2\%$ Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.			4,90

F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = [(BCCPA)/30]x3dias/12 Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	31,57
Total		311,45

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	311,45
Total		311,45

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Materiais	340,38
B	Utensílios	97,00
C	Equipamentos	21,82
D	Uniformes/EPIs	75,92
E	Aparelho registrador de ponto eletrônico	5,25
Total		540,36

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.958,58
A	Custos Indiretos	0,60%	29,75
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	4.988,33
B	Lucro	1,00%	49,88

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.038,21
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo da Cofins devem cotar a alíquota média, com demonstração	2,81%	154,59
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real) Os licitantes optantes ou obrigados ao regime não cumulativo do PIS devem cotar a alíquota média, com demonstração	0,61%	33,56
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, os licitante não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU n°s 950/2007-P e 205/2018-P, os licitantes não podem cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (SIMPLES NACIONAL)	5,00%	275,07
		Total	542,85
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	8,42%
			463,22

Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.156,71
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.797,79
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	152,27
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	311,45
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	540,36
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.958,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	542,85
Valor Total por Empregado		5.501,43

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)

ÁREA INTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1 do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos acarpetados	1/1200*	5.501,43	4,58
SERV. / Pisos frios	1/1200*	5.501,43	4,58
SERV. / Laboratórios	1/450*	5501,43	12,23
SERV./Almoxarifados/galpões	1/3000*	5.501,43	1,83
SERV./Oficinas	1/1800*	5.501,43	3,06
SERV. / Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1/1500*	5.501,43	3,67
SERV. / Banheiros	1/196*	5501,43	28,07
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.			
OBS: No caso de o edital permitir a alteração das produtividades da coluna (1), deve-se, também, proceder à alteração na fórmula das células da coluna (1x2), pois que as frações das células da coluna (1) estão em forma de texto.			

ÁREA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2 do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

[Excluir esta observação](#)

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 X 2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1/2700*	5.501,43	2,04
P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.			

OBS: No caso de o edital permitir a alteração das produtividades da coluna (1), deve-se, também, proceder à alteração na fórmula das células da coluna (1x2), pois que as frações das células da coluna (1) estão em forma de texto.

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para esquadria externa - alíneas "b" e "c" do subitem 3.3 do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

Excluir esta observação)

MÃO DE OBRA ENCARREGADO / SERVENTE	(1) PRODUTIVIDADE E (1/M ²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) = (1 X 2 X 3) K ^{i****}	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(6) = (4 X 5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
SERV. / Face externa sem exposição a situação de risco	1/380*	16***	1/188,76	0,0002231	5.501,43	1,23
SERV. / Face interna	1/380*	16***	1/188,76	0,0002231	5.501,43	1,23

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

OBS: No caso de alteração das produtividades da coluna (1) e da jornada de trabalho da coluna (3), deve-se, também, proceder à alteração na fórmula das células da coluna (4), pois que as frações das células das colunas (1) e (3) estão em forma de texto.

4. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/M ²)	ÁREA (M ²)	SUBTOTAL (R\$)
a) Áreas internas - Pisos acarpetados	4,58	0,00	0,00
b) Áreas internas - Pisos frios	4,58	2.005,00	9.182,90
c) Áreas internas - Laboratórios	12,23	850,00	10.395,50
d) Áreas internas - Almojarifados/galpões	1,83	750,00	1.372,50
e) Áreas internas - Oficinas	3,06	950,00	2.907,00
f) Áreas internas - Áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	3,67	850,00	3.119,50
g) Áreas internas - Banheiros	28,07	500,00	14.035,00
TOTAL DA ÁREA INTERNA		5.905,00	41.012,40
a) Áreas externas - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2,04	705,00	1.438,20
TOTAL DA ÁREA EXTERNA		705,00	1.438,20

b) Áreas externas - Face externa sem exposição a situação de risco	1,23	700,00	861,00
c) Áreas externas - Face interna	1,23	700,00	861,00
TOTAL DA ESQUADRIA EXTERNA		1.400,00	1.722,00
TOTAL		8.010,00	44.172,60
Valor mensal do serviço		R\$ 44.172,60	
Número de meses do contrato		12	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)		R\$ 530.071,20	
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)			
Tipo de Mão de Obra		Quantidade de Pessoal	
Servente		8	

BEATRIZ GALL
DA
SILVA:26093642
020

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
GALL DA
SILVA:26093642020
Dados: 2024.10.18
12:42:09 -03'00'

TIPO DE ÁREA	tipo de piso	produtividade (m ² / serv x mês de 44h semanais (8h diárias) PREENCHER	área (m ²) a ser contratada PREENCHER	(1) número de empregados necessários para a execução da tarefa	(2) exclusão dos empregados que cumprem integralmente a jornada diária	(3) empregado que cumprirá jornada diária menor	(4) jornada diária em minutos do empregado que completará a execução da tarefa	(5) Número de empregados que a contratada deverá alocar para a prestação dos serviços							
								0	empregados com jornada diária de	###	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	#N/D	minutos.
ÁREAS INTERNAS	Pisos acarpetados	1.200	0,00	0	0	0	#N/D	0	empregados com jornada diária de	###	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	#N/D	minutos.
	pisos frios	1.200	2.005,00	1,670833333	1	0,670833333	0	1	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	laboratórios	450	850,00	1,888888889	1	0,888888889	0	1	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	almoxarifados/ galpões	3.000	750,00	0,25	0	0,25	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	oficinas	1.800	950,00	0,527777778	0	0,527777778	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	áreas com espaços livres - saguão, hall e salão	1.500	850,00	0,566666667	0	0,566666667	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	banheiros	196	500,00	2,551020408	2	0,551020408	0	2	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
ÁREAS EXTERNAS	pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	2.700	705,00	0,261111111	0	0,261111111	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	varrição de passeios e arruamentos	9.000	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	pátios e áreas verdes com alta frequência	2.700	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	pátios e áreas verdes com média frequência	2.700	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	pátios e áreas verdes com baixa frequência	2.700	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.

	coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
ESQUADRIAS EXTERNAS	face externa com exposição a situação de risco	160	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	face externa sem exposição a situação de risco	380	700,00	0,156143697	0	0,156143697	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
	face interna	380	700,00	0,156143697	0	0,156143697	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
FACHADAS ENVIDRAÇADAS	fachadas envidraçadas	160	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMBELHADAS	áreas hospitalares e assemelhadas	450	0,00	0	0	0	0	0	empregados com jornada diária de	0	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	0	minutos.
8.010,00															
TOTAL (TODAS AS ÁREAS NO MESMO PRÉDIO)				8,02858558	8	0,02858558	13,72107819	8	empregados com jornada diária de	8	horas e mais	1	empregado com jornada diária de	13,72107819	minutos.

Aproximadamente 2,43 horas

JORNADA DIÁRIA (HORAS):	8	horas	NÚMERO TOTAL DE SERVENTES EM JORNADA DE 8 HORAS:	8
--------------------------------	----------	--------------	---	----------

8,8

Cálculo total do nº de serventes = (preço mensal dos serviços / valor do homem-mês) = R\$ ----- / ----- = 10,36 = -----

Notas Explicativas:

1) coluna (5) - número de empregados necessários para a execução da tarefa: cada número inteiro significa um empregado. Quando há fração significa que além dos empregados que cumprem integralmente a jornada diária contratada, é necessário empregado com jornada diária menor.

3) A produtividade da **esquadria externa** deve ser calculada considerando a metodologia de trabalho que, no Anexo VII-D da IN 5/17 que prevê incidência **quinzenal** para a limpeza desse tipo de área.

4) A produtividade da **fachada envidraçada** deve ser calculada considerando a metodologia de trabalho que, no Anexo VII-D da IN 5/17 que prevê incidência **semestral** para a limpeza desse tipo de área.

Observações:

Deve ser preenchida uma planilha para cada local de prestação de serviços (ISSQN, VT, VA, Insalubridade/periculosidade e horários poderão ser diferenciados, além da quantidade de serventes)

Preencher somente as células das seguintes colunas: C (produtividade) e D (área)

Se as áreas se localizarem em prédios/locais diferentes, cada linha trará o seu próprio totalizador.

Em destaque o número de empregados que a contratada deve disponibilizar para a prestação dos serviços tarefa a tarefa, em cada tipo de área, com suas respectivas jornadas diárias.

Área Interna 1ª linha - Metodologia - Coluna 5 = $(2.000 / 800) = 2,5$ empregados

Coluna 8 = $0,5 \times 8 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos} = 240$ minutos

Esquadrias Externas 1ª linha - Metodologia - Coluna 5 = $(100/130) \times (16/188,76) = 0,06520286$ empregados

Coluna 8 = $0,06520286 \times 8 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos} = 31,2973739547$ minutos (deveria ser semestral e não quinzenal)

Fachadas Envidraçadas - Metodologia - Coluna 5 = $(70/130) \times (8/1132,6) = 0,003803366$ Coluna 8 = $0,003803366 \times 8 \text{ horas} \times 60 \text{ minutos} = 1,8256156699$ minutos

Cálculo total do nº de serventes = (preço mensal dos serviços / valor do homem-mês)

Planilha desenvolvida por Diógenes Felipe Fuques Carvalho (DRF-Santa Maria/RS) e José Hélio Justo (Superintendência da RFB da 10ª RF / Porto Alegre)

BEATRIZ GALL DA
SILVA:26093642020
42020

Assinado de forma digital por BEATRIZ GALL DA
SILVA:26093642020
Dados: 2024.10.18 12:42:25 -03'00'



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO SUL

Serviço Público Federal

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Erechim

Levantamento do Custo referente INSUMOS DIVERSOS - MÓDULO 5 DA PLANILHA DE CUSTOS 90025/2024 (SERVIÇOS DE LIMPEZA)

Item	Materiais de Limpeza – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
1	Água sanitária, princípio ativo: hipoclorito de sódio; teor de cloro ativo de 2,0% à 2,5% (m/m)	bombona	3	36	R\$ 8,66	R\$ 311,76
2	Álcool etílico, 70° INPM. Aspecto líquido. Embalagem de 1 litro.	unidade	5	60	R\$ 7,60	R\$ 456,00
3	Álcool em gel. Embalagem de 500mL.	unidade	2	24	R\$ 5,84	R\$ 140,16
4	Cera acrílica; alto brilho	bombona	0,5	6	R\$ 16,68	R\$ 100,08
5	Desinfetante de uso geral; aspecto líquido; aromatizado.	unidade	6	72	R\$ 9,09	R\$ 654,48
6	Detergente de uso geral; neutro; Tampa com bico dosador;Frasco	unidade	20	240	R\$ 2,80	R\$ 672,00
7	Desincrustante Alcalino, indicado para limpeza pesada	bombona	1	12	R\$ 64,51	R\$ 774,12
8	Hipoclorito de sódio (5% de cloro ativo); bombona 5L.	bombona	2	24	R\$ 31,64	R\$ 759,36
9	Limpa vidros.Tampa com bico dosador; Frasco 500mL.	unidade	8	96	R\$ 3,23	R\$ 310,08
10	Saponáceo cremoso;Tampa com bico dosador; Frasco 250mL.	unidade	20	240	R\$ 4,66	R\$ 1.118,40
11	Sabão em pó multi-ação - 1,6 kg, padrão de qualidade OMO	unidade	4	48	R\$ 24,27	R\$ 1.164,96
12	Inseticida em aerossol – embalagem com 300ml, validade mínima de 12 meses	unidade	6	72	R\$ 19,99	R\$ 1.439,28
13	Odorizador de ambiente, frasco de 360 ml	unidade	5	60	R\$ 19,61	R\$ 1.176,60

14	Desinfetante sanitário em pastilha adesiva, embalagem com 3 unidades	unidade	20	240	R\$ 3,03	R\$ 727,20
15	Sabonete líquido aromatizado, bombona com 5 Litros	unidade	5	60	R\$ 17,67	R\$ 1.060,20
16	Desentupidor diabo verde, frasco 300g	unidade	0,5	6	R\$ 9,75	R\$ 58,50
17	Limpa classes. Bombona 5L	Bombona	1	12	R\$ 19,55	R\$ 234,60
18	Papel higiênico rolo com 300m x 10cm. Compatível com dispenser.	Fardo 8 rolos	20	240	R\$ 59,00	R\$ 14.160,00
19	Papel toalha branco, interfolhas, folha simples - gofrado; gramatura: 32 a 34 g/m². Pacote com 1250 folhas de 22,5 x 26cm. Compatível com dispenser.	pacote	40	480	R\$ 15,33	R\$ 7.358,40
CUSTO ANUAL DOS MATERIAIS SANEANTES DOMINISSANITÁRIOS						R\$ 32.676,18
CUSTO MENSAL DOS MATERIAIS SANEANTES DOMINISSANITÁRIOS						R\$ 2.723,02

Item	UTENSÍLIOS	Unidade	Quantidade a disponibilizar	Vida Útil (em meses)	Quantidade Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
1	Balde plástico, 15 litros;Reforçado.	unidade	5	6	10	R\$ 10,71	R\$ 107,10
2	Gatilho borrifador; adaptável em garrafa PET.	unidade	5	6	10	R\$ 3,95	R\$ 39,50
3	Escova lavatina de nylon para sanitário; Formato bola	unidade	5	1	60	R\$ 7,66	R\$ 459,60
4	Esfregão MOP Vassoura tira pó a seco, rodo mágico com cabo retrátil	unidade	7	12	7	R\$ 30,18	R\$ 211,26
5	Suporte para fibra de limpeza (esponja abrasiva); roscável;sem cabo;tamanho mínimo : 9x22cm	unidade	5	6	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
6	Esponja dupla face; Tamanho: 10x7,1x2,1cm.	unidade	40	1	480	R\$ 0,66	R\$ 316,80
7	Esponja abrasiva, verde; Tamanho : 26x10x1cm	unidade	15	1	180	R\$ 1,52	R\$ 273,60
8	Engate rápido para lava jato+ mangueira 1/2"	unidade	2	6	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
9	Mangueira plástica ¾ com 50m e adaptadores	unidade	2	24	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
10	Esguicho com engate rosqueado; para mangueira de jardim 1/2";reforçado	unidade	2	6	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
11	Pá de recolhimento de lixo com cabo longo	unidade	5	12	5	R\$ 11,90	R\$ 59,50
12	Pano multiuso; flanelinha(50% celulose+50% poliéster) tamanho mínimo : 30x50cm. Pacote com 5 unidades. Descartável.	pacote	3	1	36	R\$ 4,40	R\$ 158,40
13	Flanelas Laranja Para Limpeza. Pacote com 6	pacote	4	1	48	R\$ 11,00	R\$ 528,00
14	Pano para chão; em algodão; grosso; alvejado; Tamanho mínimo 40x60cm;	unidade	15	1	180	R\$ 5,71	R\$ 1.027,80

15	Vassoura com cabo; cerdas médias; De 1º qualidade. Cabo com comprimento : 1,5m; rosca plástica.	unidade	5	6	10	R\$ 14,09	R\$ 140,90
16	Rodo limpa vidros/teto telescópico com cabo extensor de 6 metros. Rodo de 22 cm	unidade	1	12	1	R\$ 39,03	R\$ 39,03
17	Refil mop pó; 60 cm; Material algodão.	unidade	4	6	8	R\$ 14,59	R\$ 116,72
18	Rodo plástico base dupla; largura 40 cm; roscável; reforçado; sem cabo.	unidade	5	6	10	R\$ 9,66	R\$ 96,60
19	Kit MOP Pó de 100 cm (armação + Refil + cabo)	unidade	2	24	1	R\$ 30,18	R\$ 30,18
20	Refil MOP pó 100 cm	unidade	2	6	4	R\$ 14,59	R\$ 58,36
21	Rodo espuma passa cera sem cabo. Espessura mínima da espuma 4 cm; roscável	unidade	3	6	6	R\$ 12,49	R\$ 74,94
22	Saco para lixo : capacidade: 100L; resistente. Cor : preto ou de outra cor, quando solicitado. Pacote com 100 unidades	pacote	5	1	60	R\$ 38,43	R\$ 2.305,80
23	Saco para lixo : capacidade: 60L; resistente. Cor : preto ou de outra cor, quando solicitado. Pacote com 100 unidades	pacote	4	1	48	R\$ 22,73	R\$ 1.091,04
24	Saco para lixo : capacidade: 30L; resistente. Cor : preto ou de outra cor, quando solicitado. Pacote com 100 unidades	pacote	4	1	48	R\$ 15,95	R\$ 765,60
25	Saco para aspirador de pó, embalagem com 3 unidades	pacote	2	3	8	R\$ 21,00	R\$ 168,00
26	Tela Desodorizadora para Mictório, em PVC	unidade	25	6	50	R\$ 13,88	R\$ 694,00
27	Vassourão Gari de 60cm com cabo	unidade	1	12	1	R\$ 54,12	R\$ 54,12
28	Extensão elétrica de no mínimo 30 metros	unidade	2	24	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
29	Placa sinalizadora "piso molhado"; tipo cavalete	unidade	5	60	1	R\$ 45,72	R\$ 45,72
30	Placa sinalizadora "limpeza em andamento"; tipo cavalete	unidade	5	60	1	R\$ 39,00	R\$ 39,00
CUSTOS ANUAL DOS UTENSÍLIOS							R\$ 9.311,57
CUSTO MENSAL DOS UTENSÍLIOS							R\$ 775,96

Item	EQUIPAMENTOS	Unidade	Quantidade a disponibilizar	Depreciação (em meses)	Quantidade Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
1	Aspirador de pó / água, volume total de, no mínimo, 10 litros. De 1400W, 220V	unidade	1	12	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	Kit Carrinho MOP, balde espremedor Am 30 litros, placa	unidade	1	12	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
3	Escada 7 degraus; em alumínio	unidade	5	60	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
4	Kit completo—limpeza de vidro	unidade	1	24	0,5	R\$ 450,00	R\$ 225,00
5	Encerradeira industrial com escova.	unidade	1	60	0,2	R\$ 1.900,00	R\$ 380,00

6	Lavadora de alta pressão profissional; 220V;pressão máxima:2300PSI;potência mínima:2200W	unidade	2	60	0,4	R\$ 850,00	R\$ 340,00
7	Máquina de lavar – tanquinho	unidade	1	60	0,2	R\$ 500,00	R\$ 100,00
CUSTO ANUAL DOS EQUIPAMENTOS							R\$ 2.095,00
CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS							R\$ 174,58

Item	UNIFORMES/EPIS	Unidade	Quantidade Anual	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO POR COLABORADOR
1	Avental de PVC; branco.	unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
2	Blusão de lã	unidade	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
3	Bota de borracha cano médio:	par	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
4	Botina segurança: de uso profissional de couro	par	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
5	Capa de Chuva: em PVC com capuz, mangas compridas,	unidade	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
6	Camiseta, em 100% algodão, gola redonda	unidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
7	Conjunto de calça e jaleco (com manga curta, bolsos e de botão) em microfibra gabardine, cor preta ou azul escuro	conjunto	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
8	Jaqueta/Japona de Nylon, impermeável	unidade	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
9	Luva nitrílica/látex	par	24	R\$ 10,00	R\$ 240,00
10	Boné	unidade	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	Meias de algodão, acima do tornozelo (pacote com 3 unidades)	unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
12	Crachá Funcional, em PVC, com nome da empresa, do empregado, função e foto.	pacote	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
13	Máscara com respirador descartável;com válvula.	unidade	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
14	Óculos de proteção; lente cristal antiembaçante.	unidade	1	R\$ 8,00	R\$ 8,00
15	Protetor Solar FPS 30 de 200ml	unidade	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
16	Repelente para mosquito, em spray de 200ml	unidade	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
CUSTO ANUAL DO UNIFORMES/EPIS (SERVENTE)					R\$ 911,00
CUSTO MENSAL DO UNIFORME/EPIS (SERVENTE)					R\$ 75,92

QUADRO RESUMO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	Custo Mensal por SERVENTE
----------------------	--------------------	---------------------	----------------------------------

Materialis de Limpeza – SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	32.676,18	2.723,02	340,38
Materialis de Limpeza – UTENSÍLIOS	9.311,57	775,96	97,00
Materialis de Limpeza – EQUIPAMENTOS	2.095,00	174,58	21,82
UNIFORMES/EPIs	911,00	75,92	75,92

Quantidade da mão de obra alocada na prestação dos serviços (informação oriunda da aba 'cálculo de serventes')	8
--	---

Nº Item	Descrição Detalhada (RELÓGIO PONTO)	UND	QDT	Média de Valores (A)	Vida Útil/Anos (B)	Valor Residual (C) (A-10%)	Valor Residual/Vida Útil (D) (C/B)	Valor Final (E) (D/12)
1	Aparelho registrador de ponto eletrônico, digital, biométrico	UN	1	R\$ 350,00	5	R\$ 315,00	R\$ 63,00	R\$ 5,25

BEATRIZ
GALL DA
SILVA:26093
642020

Assinado de forma
digital por BEATRIZ
GALL DA
SILVA:26093642020
Dados: 2024.10.18
12:42:43 -03'00'